



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO Nº 32/2019

Processo nº : 829/2017
Órgão de Origem : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculante : Polícia Militar do Estado do Tocantins
Responsáveis : Antonio Rogério Barros de Mello
Glauber de Oliveira Santos
Assunto : Representação em face de possível ato omissivo de não transferência de pessoal militar à reserva remunerada
Conselheiro Substituto : Márcio Aluizio Moreira Gomes
Relator : André Luiz de Matos Gonçalves

Vieram a exame deste **Ministério Público de Contas** autos de representação proposta pelo Sr. Antonio Rogério Barros de Mello, advogado, solicitando que seja recomendado ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins: que agregue todos os militares cedidos aos órgãos públicos estranhos a carreira militar; que transfira para a reserva remunerada os militares que contam com mais de dois anos de afastamento, como é o caso do Cabo Antonio Fagner Machado da Penha e que sejam anuladas todas as promoções concedidas aos militares nessa situação.

Em ato contínuo, o Sr. Antonio Rogério Barros de Mello, por meio do Expediente nº 892/2017, aditou a representação apresentando cópia da Portaria nº 045/2017-SAMP/DGP que anulou a agregação do militar Antonio Fagner Machado da Penha, que segundo o advogado foi publicado com o intuito de evitar a transferência do mencionado militar para a reserva remunerada.

Este representante do Ministério Público, por intermédio do Requerimento nº 0031/2018, apontou a ilegitimidade do Sr. Antonio Rogério Barros de Mello para representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 142 A do Regimento Interno do Tribunal de Contas, opinando pelo arquivamento do feito.

O Conselheiro Relator, via Despacho nº 538/2018, manifestou-se que o Sr. Antonio Rogério Barros de Mello é advogado e por força do artigo 7º, XI, da Lei Federal nº 8906/94, Estatuto da Advocacia, se enquadra no disposto no inciso VII do artigo 142 A, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, como legitimado para representar ao Tribunal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Contas e determinou a citação do Comandante Geral da Polícia Militar para apresentar esclarecimentos, justificativas relativas ao objeto do presente processo.

O responsável à época apresentou tempestivamente justificativa, por meio do Expediente nº 7714/2018, conforme Certidão nº 474/2018/RELT2-DIGCE.

O expediente foi recebido como Representação, Despacho nº 736/2018, e teve prosseguimento conforme prevê o regimento.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, Parecer Técnico nº 22/2019-DIFAP, manifestou-se pela citação/intimação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que apresente dados e documentos: quadro demonstrativo de Militares cedidos no período de abril de 2012 até a data atual, com dados que sugere, acompanhado de documentos oficiais que evidenciam as informações apresentadas e também orienta no sentido de que sejam realizadas algumas orientações ao Comando Geral da Polícia Militar do Tocantins para adequação da legislação, bem como a promoção para a transferência para a reserva remunerada do Cabo Antonio Fagner Machado da Penha.

O Corpo Especial de Auditores, por meio Parecer nº 601/2019, acompanhou integralmente o posicionamento externado pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – Unidade Técnica.

Em análise preliminar dos presentes autos, verifica-se que a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, Parecer Técnico nº 22/2019-DIFAP, manifestou-se pela citação/intimação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins para apresentar os seguintes dados:

7.10.2. Citação/intimação do atual Comando-Geral da PMTO para apresentar os seguintes dados e documentos:

- **Quadro demonstrativo dos Militares cedidos no período de** abril de 2012 até a data atual, devendo ser informado o histórico individual das cessões, constando os seguintes dados: nome completo, CPF, cargo na PM/TO, nº/data do ato de cessão, período(s) da cessão, Órgão(s) da cessão, cargo(s) no órgão(s), nº/data de atos de promoção na carreira e atos de agregação.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.10.3. Documentos oficiais que evidenciam os dados informados no quadro demonstrativo, relativos a: declaração de exercício, cessão(s), promoção (s) na carreira, agregação, ato(s) de inativação.

Desta forma, solicito a conversão dos autos em diligência para que os responsáveis apresentem os dados e documentos solicitados pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, cujo entendimento foi acompanhado pelo Corpo Especial de Auditores.

Considerando que a instrução processual não está concluída, este Parquet Especializado, aguarda a conclusão da instrução do feito, solicitando o retorno dos autos, após a juntada dos novos elementos e reanálise da equipe técnica deste Tribunal, para emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, na cidade de Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

MÁRCIO FERREIRA BRITO
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO FERREIRA BRITO

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 17/04/2019 10:07:11

MARCIO FERREIRA BRITO

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 17/04/2019 10:08:36